



Ofício nº 97/2022 – PMM-MG

Munhoz, 14 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.
EVANICE VIEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Munhoz/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Protocolo Nº 97/2022
Livro Nº 001 Fls. 006
Em 14 07 2022
Marilaine Tozele

Ass:

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 10/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na Praça Ivam de Moura Bueno”, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos do art. 82, caput, da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passo a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº 10/2022, posto sob o crivo da análise deste Prefeito, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na Praça Ivam de Moura Bueno” carece de vício formal de iniciativa, extrapolando os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Isto pois, o referido projeto de Lei contraria a Lei Orgânica do Município de Munhoz/MG em seu art. 77, incisos I e III, uma vez que o referido projeto de Lei dispõe especificamente sobre a criação de um novo serviço público, qual seja, a responsabilidade de monitoramento, através da instalação de câmeras de segurança, bem como cria um novo cargo público no executivo municipal, conforme se depreende da leitura do parágrafo primeiro, do art. 2º, do referido Projeto de Lei ao mencionar a figura do responsável por eventual autorização de acesso as imagens gravadas aos administrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se que os próprios autores do Projeto de Lei, ilustres Vereadores, justificam a criação da lei em debate, diante do crescente aumento da violência, tendo por objeto “a segurança e bem-estar da população”.

Nesse diapasão, resta evidente que a matéria do projeto de lei em debate se trata especificamente da promoção de serviço público de segurança, matéria essa privativa do Chefe do Executivo Municipal, por força do que determina o inciso III, do artigo 77, da LOM:

“Art. 77 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

III – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração.”

Ademais, o projeto de lei em debate viola o princípio constitucional da tripartição dos Poderes, impondo ao Executivo municipal a obrigação da instalação de câmeras de segurança especificamente na Praça Ivam de Moura Bueno.

Nesse sentido, determina o artigo 173, parágrafo primeiro, da Constituição do Estado de Minas Gerais:

“Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.”

Observe posicionamento consolidado dos Tribunais Regionais e Superiores acerca do tema:

RE 1249020

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 22/03/2022

Publicação: 29/03/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão

Decido. A irresignação não merece prosperar. Eis a redação da Lei nº 5.839 do Município do Rio de Janeiro: “Art. 1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei. Art. 2º A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade. § 1º A Prefeitura irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva. § 2º A lixeira de que trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico § 3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira. § 4º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira. Art. 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem

Outras ocorrências

Decisão (4)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.579/2014 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MEDIDAS DE PADRONIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO PROCEDENTE. 1. É inconstitucional lei elaborada pelo Poder Legislativo que trata de matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo, pois, neste caso, há ofensa ao princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

da separação dos poderes (artigos 6º e 173 da Constituição do Estado).
2. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias relativas à organização administrativa e à execução de obras públicas de interesse local, sobretudo quando se constata que a norma implica - ainda que indiretamente - em despesas não previstas no planejamento financeiro e orçamentário do Município. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.14.079427-2/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/04/2016, publicação da súmula em 13/05/2016)

Impende destacar que a instalação de câmeras na referida praça acarretará ao Executivo Municipal a alteração de sua organização administrativa com a criação de novos cargos voltados ao serviço de segurança pública, uma vez que necessitará de apoio pessoal, até o momento inexistente, para processamento e armazenamento do circuito de gravação.

Por essa razão pode se afirmar que o projeto de lei em debate difere do Tema 917 julgado em sede de Repercussão Geral pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, veto total e integralmente o Projeto de Lei mencionado, uma vez que não pode ser sancionado, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.



DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal

